

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 026/2024 RP-CIRENOR
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 446/2024

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ULISSES CECCHIN**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na BR 480, nº 795, Bairro Centro na cidade de BARÃO DE COTEGIPE/RS – CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70 neste ato representada pelo Sr(a). **EDIVAR SZYMANSKI**, administrador da empresa, RG nº 5051132966 doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Rio-grandense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2024 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme **Termo de Registro de Preço firmado em 03/12/2024**, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto. **VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 4.689.703,8000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Reduzido 363 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139 – Material de consumo – Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

- a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

- a) – do CONTRATANTE:
 - 1) – efetuar o pagamento ajustado;
 - 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- b) – da CONTRATADA:
 - 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
 - 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
 - 3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários,

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - II induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - III apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 4 de DEZEMBRO de 2024.

PRESIDENTE DO CIRENOR

Ulisses Cecchin
Contratante

Pregoeira (a)

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Edivar Szymanski
Contratada

Testemunhas:

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48

Nome: ALINE NEGRI TIEPO
CPF: 035.001.340-33

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

ANEXO I

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 03.652.030/0001-70 -
Endereço: BR480 N°795, saída para erchim-RS - CEP: 99740000 - UF: RS - Município: Barão de Cotegipe - Telefone: (54)
3523-2700

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE PEDIATRICO, 120ML - XAROPE - 103127	GENERICO	BRAINFARMA	10.200 FR	R\$ 3,3000	R\$ 33.660,0000
0046	AMINOFILINA 100 MG, COMPRIMIDO - 100008	GENERICO	HIPOLABOR	417.000 CPR	R\$ 0,0480	R\$ 20.016,0000
0052	AMOXICILINA 500 MG, CAPSULAS - 100580	GENERICO	UNICHEM	795.000 CP	R\$ 0,1700	R\$ 135.150,0000
0058	AMOXICILINA 50MG/ML, SUSPENS. ORAL, FRASCO 150 ML - FRASCO - 100818	GENERICO	BRAINFARMA	20.250 FR	R\$ 4,0000	R\$ 81.000,0000
0068	ATENOLOL 100 MG, COMPRIMIDO - 100014	GENERICO	PRATI D	111.000 CPR	R\$ 0,1140	R\$ 12.654,0000
0087	BENZILA, BENZOATO 25%, LOCAO, FRASCO 60ML - FRASCO - 103163	ESCAB-IFAL	IFAL	4.500 FR	R\$ 4,0300	R\$ 18.135,0000
0098	BETAMETASONA 0,05MG/ML + DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML, XAROPE, FRASCO 120 ML - FRASCO - 101554	GENERICO	PRATI D	20.700 FR	R\$ 2,6480	R\$ 54.813,6000
0100	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 5MG + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 2MG, INJETAVEL, AMPOLA 1ML - 102408	GENERICO	BRAINFARMA	83.850 AMP	R\$ 2,8000	R\$ 234.780,0000
0107	BROMAZEPAM 3 MG, COMPRIMIDO - 100474	GENERICO	BRAINFARMA	201.300 CPR	R\$ 0,0750	R\$ 15.097,5000
0108	BROMAZEPAM 6 MG, COMPRIMIDO - 100475	GENERICO	BRAINFARMA	159.900 CPR	R\$ 0,1000	R\$ 15.990,0000
0112	BROMOPRIDA 4 MG/ML, GOTAS, FRASCO 20 ML - FRASCO - 100840	GENERICO	AIRELA	4.800 FR	R\$ 1,8250	R\$ 8.760,0000
0133	CARBOCISTEINA 50MG/ML, XAROPE ADULTO,FRASCO 100 ML - FRASCO - 101172	GENERICO	PRATI D	8.850 FR	R\$ 4,3500	R\$ 38.497,5000
0134	CARBOCISTEINA 20MG/ML, XAROPE INFANTIL, FRASCO 100 ML - FRASCO - 101355	GENERICO	PRATI D	3.450 FR	R\$ 3,3200	R\$ 11.454,0000
0139	CARBONATO DE CALCIO 600 MG + VITAMINA D 200 UI, COMPRIMIDO -EM BLISTER - 102713	IMECÁLCIO	IMEC	564.000 CPR	R\$ 0,0580	R\$ 32.712,0000
0140	CARBONATO DE LITIO 300 MG, COMPRIMIDO - 100026	GENERICO	HIPOLABOR	1.749.000 CPR	R\$ 0,1730	R\$ 302.577,0000
0158	CETOCONAZOL 20 MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG + NEOMICINA 2,5 MG, CREME, BISNAGA 30 G - 103284	GENERICO	BELFAR	10.650 BNG	R\$ 3,4500	R\$ 36.742,5000
0160	CETOCONAZOL 20MG/G, CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 30G - BISNAGA - 101187	GENERICO	HIPOLABOR	12.000 BNG	R\$ 2,6400	R\$ 31.680,0000
0188	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 20 ML - FRASCO - 100124	GENERICO	HIPOLABOR	80.250 FR	R\$ 1,7100	R\$ 137.227,5000
0221	COLECALCIFEROL (D3) 50.000 UI, COMPRIMIDO -EM BLISTER DE 04, 08 OU 10 COMPRIMIDOS - COMPRIMIDO - 103336	VITAMINA D3	BRAINFARMA	103.800 CPR	R\$ 0,5000	R\$ 51.900,0000
0233	DEXAMETASONA 0,1 % (1 MG/ML), CREME, BISNAGA 10 GR - TUBO - 100035	GENERICO	PRATI D	79.800 BNG	R\$ 1,2900	R\$ 102.942,0000
0234	DEXAMETASONA 0,1MG/ML, ELIXIR, FRASCO 120 ML + COPO MEDIDA - FRASCO - 101564	GENERICO	FARMACE	8.310 FR	R\$ 2,0000	R\$ 16.620,0000
0238	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG, COMPRIMIDO - 100591	HISTAMIN	BRAINFARMA	543.900 CPR	R\$ 0,0350	R\$ 19.036,5000

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

0239	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG/5ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 100 ML - FRASCO - 100592	HISTAMIN	BRAINFARMA	29.640 FR	R\$ 1,4500
0246	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO - COMPR. - 100045	POLTAX	GEOLAB	78.000 CPR	R\$ 0,0570
0247	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG, COMPRIMIDO - 100046	GENERICICO	BELFAR	276.000 CPR	R\$ 0,0440
0248	DICLOFENACO DIETILAMONIO 10 MG/G, GEL, BISNAGA 60 G - BISNAGA - 102136	GENERICICO	CIMED	42.000 BNG	R\$ 3,0800
0256	DIMENIDRINATO 25 MG + PIRIDOXINA 5 MG/ML, SOL. ORAL, FRASCO 20 ML - FRASCO - 100893	DRAMAVIT B6	BRAINFARMA	15.390 FR	R\$ 3,7000
0275	DOXICICLINA, CLORIDRATO 100 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0271036) - 100517	DOXICLIN	PHARLAB	89.700 CPR	R\$ 0,3480
0293	ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO - 103190	MIRADOR COLICA	BRAINFARMA	528.000 CPR	R\$ 0,1800
0294	ESCOPOLAMINA 10 MG, COMPRIMIDO - 100513	BUSCOPAN	COSMED	249.000 CPR	R\$ 0,4700
0356	GLIMEPIRIDA 2 MG, COMPRIMIDO - 101015	GENERICICO	GEOLAB	97.800 CPR	R\$ 0,0690
0373	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG, COMPRIMIDO - 100055	GENERICICO	BRAINFARMA	948.000 CPR	R\$ 0,0590
0378	HIDROX. DE ALUMINIO 400 MG/5ML + HIDROX. DE MAGNESIO 400 MG/5 ML + SIMETICONA 30MG/5ML, FRASCO 240 ML - FRASCO - 100588	GASTRIVAL	IFAL	16.800 FR	R\$ 5,9000
0380	HIDROXIDO ALUMIN 60 MG/ML + MAGNESIO 40 MG/ML, SUSP. ORAL, FRASCO 100 ML - FRASCO - 101899	GASTRIMEC	IMEC	9.450 FR	R\$ 2,3000
0381	HIDROXIDO DE ALUMINIO, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 150 ML - FRASCO - 100056	GELTRAT	IFAL	16.950 FR	R\$ 3,7400
0383	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6%, SUSP. ORAL, FRASCO 60 ML - FRASCO - 103236	ALUMINEC	IMEC	1.500 FR	R\$ 2,1800
0388	IBUPROFENO 100 MG/ML, SUSP. ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML - FRASCO - 102553	GENERICICO	GEOLAB	77.400 FR	R\$ 1,9500
0390	IBUPROFENO 50 MG/ML, SUSP. ORAL, FRASCO 30 ML - FRASCO. - 101377	GENERICICO	BRAINFARMA	24.450 FR	R\$ 1,9000
0399	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG, COMPRIMIDO - 100651	GENERICICO	BIOLAB	174.600 CPR	R\$ 0,1650
0435	LIDOCAINA 2%, GELEIA, BISNAGA 30 G - BISNAGA - 100523	LIDOGEL	BRAINFARMA	7.710 BNG	R\$ 3,8800
0448	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,5MG/ML + BETAMETASONA 0,4MG/ML, FRASCO 100 ML - FRASCO - 103306	GENERICICO	PRATI D	17.400 FR	R\$ 2,6300
0466	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, SOL. ORAL, FRASCO 10 ML - FRASCO - 100065	GENERICICO	AIRELA	9.450 FR	R\$ 1,2550

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

0488	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG, COMPRIMIDO - 101337	GENERICO	ACCORD	625.800 CPR	R\$ 0,5100	R\$ 319.158,0000
0489	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG, COMPRIMIDO - 102365	GENERICO	ACCORD	852.000 CPR	R\$ 0,2350	R\$ 200.220,0000
0481	MIKANIA GLOMERATA S. 35 MG/ML (GUACO), XAROPE, FRASCO 120 ML - FRASCO - 102198	XAROPE DE GUACO	NATULAB	25.200 FR	R\$ 2,3150	R\$ 58.338,0000
0490	NIFEDIPINO 10 MG, COMPRIMIDO - 100586	NEO FEDIPINA	BRAINFARMA	135.900 CPR	R\$ 0,0850	R\$ 11.551,5000
0491	NIFEDIPINO 20 MG, COMPRIMIDO - 100505	NEO FEDIPINA	BRAINFARMA	192.600 CPR	R\$ 0,0850	R\$ 16.371,0000
0503	NORFLOXACINO 400 MG, COMPRIMIDO - 100572	GENERICO	GLOBO	261.900 CPR	R\$ 0,3100	R\$ 81.189,0000
0514	OMEPRAZOL 40 MG, CAPSULA - 103244	OMOPREL	BELFAR	180.000 CP	R\$ 0,1500	R\$ 27.000,0000
0523	PALMITATO RETINOL 1000 UI/G + COLECALCIFEROL 400 UI/G + OXIDO DE ZINCO 100 MG/G, POMADA, BISNAGA 45 GR - BISNAGA - 103344	BELGLOS	BELFAR	1.500 BNG	R\$ 2,6500	R\$ 3.975,0000
0528	PARACETAMOL 300 MG + CAFEINA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO SODICO 50 MG, COMPRIMIDO - 100898	TORSILAX	BRAINFARMA	126.000 CPR	R\$ 0,1150	R\$ 14.490,0000
0530	PARACETAMOL 750 MG, COMPRIMIDO - 100548	PARAMOL	BELFAR	840.000 CPR	R\$ 0,1000	R\$ 84.000,0000
0531	PAROXETINA 20 MG, COMPRIMIDO - 101011	GENERICO	AUROBINDO	1.332.000 CPR	R\$ 0,1690	R\$ 225.108,0000
0537	PERMETRINA (10MG/ML) 1 % , LOCAO, FRASCO 60 ML - FRASCO - 100508	PIOLIXINA	IFAL	12.750 FR	R\$ 1,8850	R\$ 24.033,7500
0538	PERMETRINA (50MG/ML) 5 % , LOCAO, FRASCO 60 ML - FRASCO - 102070	PIOLIXINA	IFAL	11.430 FR		R\$ 2,8750
0542	PIROXICAM 20 MG, COMPRIMIDO - 102117	FLOXICAM	BRAINFARMA	70.800 CPR		R\$ 0,2200
0543	PLANTAGO OVATA 3,5 MG - SACHES 5 MG - ENVELOPE - 101584	PLANTA MAIS	NATUBRAS	40.950 ENV		R\$ 0,7190
0574	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 UI/ML + 10.000 UI/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 10 ML - FRASCO - 102974	AD-TIL	COSMED	11.610 FR		R\$ 4,3900
0587	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML, FRASCO 100ML - FRASCO - 100077	GENERICO	PRATI D	2.100 FR		R\$ 1,6100
0589	SECNIDAZOL 1000 MG, COMPRIMIDO - 102373	GENERICO	GLOBO	45.600 CPR		R\$ 0,7890
0591	SIMETICONA 40 MG, COMPRIMIDO - 101685	ENTEROFTAL	PHARMASCIENCE	1.980.000 CPR		R\$ 0,0830
0609	SULFATO FERROSO 40 MG FE ++ (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO), COMPRIMIDO - 100596	SULFERBEL	BELFAR	1.275.000 CPR		R\$ 0,0370

0627	TIRA (ON CALL PLUS) TESTE P/DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE, DE NO MÁXIMO 1.0 UL, PARA LEITURA EM APARELHO DIGITAL PORTÁTIL, COM CAPACIDADE DE MEDICAÇÃO ENTRE 20 A 600 MG/DL, COM TECNOLOGIA DE BIOSENSOR AMPEROMETRO, TEMPO DE LEITURA MÁXIMO 10 SEGUNDOS, UTILIZANDO QUÍMICA DE GLICOSE OXIDASE. O APARELHO LEITOR DEVERÁ APRESENTAR SISTEMA DE CHECAGEM PARA CONFERIR SUA INTEGRIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSIMETRO A CADA 1.000 (MIL) FITAS - UNIDADE - 102564	ON CALL PLUS	ACON/MEDLEVENSOHN	1.571.400 UN	R\$ 0,4200	R\$ 659.988,0000
0642	TROXERRUTINA 90MG + CUMARINA 15 MG, DRAGEA - 101951	VENALOT	COSMED	324.900 DRG	R\$ 0,3650	R\$ 118.588,5000
0664	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOL. ORAL 30ML - FRASCO	NATUFOLIC	HIPOLABOR	600 FR	R\$ 2,4000	R\$ 1.440,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 4.689.703,8000	